

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.755 /

## **“DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS RIOS E CÓRREGOS LOCALIZADOS SOB AS PONTES DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por meio desta Lei, denominada “Lei Dayron Magalhães”, fica o Município obrigado a proceder a instalação de placas informativas para a identificação dos rios e córregos localizados sob as pontes existentes em Poços de Caldas.

§ 1º Para efeito do disposto no caput denomina-se ponte a obra de transposição quando o obstáculo é constituído por água, cabendo-lhe estabelecer a ligação entre as duas margens.

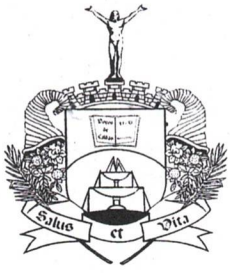
§ 2º As placas informativas para a identificação mencionadas no caput deverão ser afixadas nas duas margens dos rios e córregos e deverão constar os dados da bacia hidrográfica a que pertence o rio ou córrego e um breve relato histórico do local onde serão afixadas.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - a identificação e localização dos rios e córregos no território do Município;
- II - o incentivo para que a população conheça e valorize os recursos hídricos, criando pertencimento e valor comunitário por eles.

Art. 3º As placas informativas para a identificação mencionadas no art. 1º deverão estar de acordo com o padrão e modelos adotados pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

Art. 4º Poderá o Município estabelecer parcerias com a comunidade e com a sociedade civil para as atribuições previstas nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.755 - fl. 2 /

Parágrafo único. As parcerias constituídas pelo Município não o eximem de responsabilidade pela implementação, fiscalização e manutenção das placas informativas mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1292, de 15 / 09 /2023.